

LEI Nº 2.004

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL COM O SENHOR ANTÔNIO AMARAL TAVARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, com o Senhor Antônio Amaral Tavares e esposa, a nesga de sua propriedade, de perímetro irregular, que fecha uma área de 56.60m² (cinquenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), com os seguintes limites: 49,80 (quarenta e nove metros e oitenta centímetros) de frente para a rua do Matadouro; 3,60m (três metros e sessenta centímetros) pelo lado esquerdo, para a Rua Matadouro; 0,15m (quinze centímetros), pelo lado direito, para o lote 400 (quatrocentos) e 29,10m (vinte e nove metros e dez centímetros), pelos fundos, para o lote 400 (quatrocentos), nesga avaliada em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme ata de avaliação de 20 de agosto de 1.984, recebendo uma área de 57,90m² (cinquenta e sete metros e noventa centímetros quadrados), do mesmo valor, que o seguinte limite: 23,45 (vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros), de frente para a Rua do Matadouro; 2,65 (dois metros e sessenta e cinco centímetros), pelo lado esquerdo, para a Rua do Matadouro; 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) pelo lado direito, para o lote 500 (quinhentos) e 21,50 (vinte e um metros e cinquenta centímetros), pelos fundos, para o lote 400 (quatrocentos), área a ser desmembrada do lote 400 (quatrocentos), quadra 37 (trinta e sete), zona 20 (vinte), e incorporado à área da Rua Matadouro.

Art. 2º - A permuta autorizada destina-se à regularização de alinhamento da Rua Matadouro e da quadra 37 (trinta e sete), da zona 20 (vinte).

Art. 3º - As despesas com a regularização dos documentos correrão por conta dos interessados, meio a meio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de outubro de 1.984.

Pr. Divino José dos Santos
Vereador Presidente da Câmara Municipal